



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 21.11.01/ARP ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 21.11.01/PP DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E LOGÍSTICA, POR OCASIÃO DE SOLENIDADES, SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DATAS COMEMORATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços n.º 21.11.01/ARP, oriunda do Pregão Presencial n.º 21.11.01/PP, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem de estrutura e logística, por ocasião de solenidades, situações emergenciais, datas comemorativas de interesse público municipal, através da Secretaria de Saúde de Itapipoca-CE.

Justifica-se a prestação de serviços de montagem, desmontagem de estrutura e logística, por ocasião de solenidades, situações emergenciais, datas comemorativas de interesse público municipal para atender as demandas da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca.

Diante deste fato foi feita uma consulta interna das Atas de Registro de preços para acelerar a prestação dos serviços ora descritos, ocasião na se tomou conhecimento da Ata supracitada, assim levando-se em consideração a necessidade já apresentada e a oportunidade de aderir a referida Ata, optamos pela presente adesão, considerando as vantagens já descritas e as que virão a ser mostradas e considerando ainda a possibilidade legal fundamentada no decreto federal 7.983/2013.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 21.11.01/PP, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o